**Depósito de Bens Culturais DE**

**MUSEUS OU MONUMENTOS SOB GESTÃO DA MMP, EPE EM ENTIDADES TERCEIRAS**

**Protocolo de Depósito**

Entre

A Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., com sede no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517 804 417, representada por Alexandre Nobre Pais, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, entidade gestora do Museu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor (a) e adiante designada por Primeiro Outorgante, ou Depositante.

E

A (designação da entidade depositária ou da respetiva tutela), com sede em (morada), NIF n.º…, representada por *(nome), (cargo),* na condição de entidade depositária, adiante designada por Segundo Outorgante ou Depositário;

Celebram o presente Protocolo de colaboração para depósito de bens culturais móveis que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

1. O Primeiro Outorgante, no exercício das suas competências, procede ao depósito em (designação da entidade depositária), do bem cultural listado em anexo (Anexo A), pertencente ao acervo do (designação do museu ou monumento) com objetivo de ……………………………….
2. O referido depósito terá lugar entre as seguintes datas: início a (dia, mês e ano) e final a (dia, mês e ano).

**CLÁUSULA 2ª**

**documentação**

1. O Primeiro Outorgante assegura, através do (designação do MPM depositante), todos os procedimentos necessários à concretização do depósito, designadamente a preparação da documentaçãode identificação do bem móvel, descrição das condições de conservação, Auto de depósito, embalagem e acompanhamento do transporte.
2. A deslocação efetiva do bem móvel constante da lista anexa (Anexo A) encontra-se sujeita à apresentação da seguinte documentação:
3. Autorização do depósito por parte da entidade depositante;
4. Ficha de identificação do bem móvel, acompanhada da respetiva imagem;
5. Relatório de Verificação MMP E.P.E. / *Condition Report*, acompanhado de imagem;
6. Formulário *Facility Report* do local de depósito, devidamente preenchido e assinado.
7. Certificado de seguro (Apólice de seguro do bem móvel);

**CLÁUSULA 3ª**

**Recolha, Transporte, Embalagem e Desembalagem**

1. Os bens móveis constantes do Anexo A devem ser manuseados por pessoal especializado e sob coordenação de um representante da entidade depositante e de um representante da entidade depositária.
2. As despesas relacionadas com a recolha, embalagem / desembalagem e devolução, na origem e no destino serão da responsabilidade da ………………………………………………., devendo todo o processo, ser acompanhado por um representante especializado da entidade depositante.
3. As embalagens e materiais envolventes ficarão igualmente em depósito, não podendo os bens móveis serem deslocados para o exterior sem recurso à embalagem própria.
4. A empresa transportadora é escolhida com o mútuo acordo da entidade depositante e da entidade depositária.
5. Devem ser cumpridos todos os procedimentos necessários à proteção do bem móvel, sendo o transporte/percurso acompanhado e assegurado por técnico responsável do (designação do museu ou monumento, depositante) e por um técnico (da entidade depositária).
6. O transporte da instituição de origem até ao local de depósito, assim como o transporte de regresso, será realizado por uma empresa de reconhecida idoneidade e competência especializada no transporte de obras de arte cuja contratação e pagamento será da responsabilidade da entidade depositária (designação da instituição):
7. O transporte da instituição de origem até ao local de depósito deve cumprir as datas de recolha na instituição de origem a (data, referindo dia, mês e ano) e entrega no local de depósito a (data, referindo dia, mês e ano).
8. O regresso à instituição de origem deve cumprir as datas de recolha no local de depósito a (data, referindo dia, mês e ano) e entrega na instituição de origem a (data, referindo dia, mês e ano).
9. No caso em que se verifique a necessidade de deslocar o bem móvel para fora do local de depósito o Segundo Outorgante compromete-se a solicitar, com a antecedência mínima de **trinta dias** continuados autorização à entidade depositante, que por sua vez, obterá parecer junto de (designação do MPM depositante).
10. O Segundo Outorgante compromete-se ainda a cumprir os procedimentos que assegurem a proteção, conservação e segurança da peça, nomeadamente:
11. Utilização da embalagem própria para o seu transporte;
12. Realização de um seguro abrangente da totalidade do percurso a efetuar, desde o momento de saída do (local) até ao seu regresso a este local;
13. Acompanhamento do trânsito do bem móvel por um técnico responsável da (designação da entidade depositária).
14. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente Cláusula, no caso em que entidades terceiras venham a solicitar ao Segundo Outorgante a cedência temporária do bem móvel, essa cedência não deverá ocorrer por um período superior a dois (2) meses, sendo nesse caso a recolha e o transporte organizados pelo Segundo Outorgante.
15. Qualquer alteração ao estipulado necessitará de consentimento prévio, por escrito, da entidade depositante.

**CLÁUSULA 4ª**

**Exposição e divulgação**

1. O bem móvel permanece em …………………………….. (local), sendo observadas todas as condições para a sua correta conservação e salvaguarda.
2. A entidade depositária/recetora deve assegurar, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito, as necessárias condições de segurança e de conservação, nomeadamente as condições ambientais prescritas pela entidade depositante em termos de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como a ausência de vibração e de poluentes atmosféricos.
3. Em anexo (Anexo B) ao presente protocolo, encontram-se devidamente especificadas e descritas, pela entidade depositante, as condições de conservação e de segurança.
4. A divulgação do bem móvel, por qualquer meio ou suporte editorial, por parte do Segundo Outorgante, deverá obedecer a critérios de qualidade, devendo a respetiva fotografia ser atempadamente solicitada ao Primeiro Outorgante, comprometendo-se o Segundo Outorgante a referir sempre a instituição proprietária do bem móvel, tal como os respetivos créditos fotográficos.

**CLÁUSULA 5ª**

**Seguro**

1. O valor de seguro do bem cultural a depositar deve ser indicado pela instituição proprietária (Anexo A), para efeitos de emissão da apólice de seguro de transporte e de estadia.
2. O seguro prego a prego e contra todos os riscos deverá ser assegurado por (designação da instituição), junto de companhia de seguros a escolher com o acordo das partes em questão.
3. A abrangência e a cobertura do seguro encontram-se obrigatoriamente discriminadas em lista anexa (Anexo C) ao presente contrato.

**CLÁUSULA 6ª**

**Mecanismos de controlo**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar na área expositiva e nas áreas circulação junto ao(s) bem (bens) cultural (culturais), as necessárias condições de segurança dos bens, sendo responsável por eventuais perdas ou danos ocorridos com a mesma.
2. A entidade depositária do depósito deve assegurar as necessárias condições ambientais indicadas pela entidade depositária em termos de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como a ausência de vibração e de poluentes atmosféricos.
3. O Segundo Outorgante não deverá proceder à execução de trabalhos de conservação e restauro dos bens culturais, referenciados em Anexo, sem a consulta e autorização prévia do Primeiro Outorgante.
4. Sempre que o Segundo Outorgante identificar a necessidade de proteção dos bens culturais, por via de uma qualquer necessidade relacionada com obras ou outras ações, os técnicos do Museu depositante devem ser consultados para averiguar a forma mais eficaz de proteger e acondicionar as peças.
5. Será acordado entre as partes a realização de vistorias técnicas, incluindo uma verificação obrigatória a meio do período de vigência do protocolo, sendo que a entidade depositária deverá elaborar relatórios técnicos regulares, com periodicidade anual, e remetê-los à entidade depositante/emprestadora.
6. Caso se verifique qualquer dano ou situação anómala no bem móvel deverá o Segundo Outorgante notificar de imediato o Primeiro Outorgante, a fim de se tomarem as medidas necessárias.
7. A entidade depositante poderá solicitar, a qualquer momento, um relatório técnico de monitorização do cumprimento do presente protocolo, bem como realização de visitas de avaliação das condições do depósito.
8. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas ao abrigo do presente Protocolo, na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade dos Outorgantes e que por elas não possa ser controlada, tal como guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, pandemias, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, ameaças ou atos terroristas ou outras situações não controláveis pelas Partes, designadamente, condições meteorológicas, que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato.
9. Se afetado pela ocorrência de alguma das situações previstas no número anterior, o Segundo Outorgante deverá, de imediato, notificar o outro Outorgante, bem como praticar os atos e tomar as medidas necessárias para limitar ou restringir os respetivos efeitos adversos.

**CLÁUSULA 7ª**

**Duração**

O presente protocolo tem a duração de ……… anos, a contar a partir da data da respetiva assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, por mútuo acordo escrito entre as partes, devendo para a concretização da renovação, ser avaliadas o estado de conservação do bem móvel depositado e as condições do local de depósito.

**CLÁUSULA 8ª**

**LITÍGIOS e/ou ALTERAÇÕES**

1. A ocorrência de qualquer questão, omissão ou litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Protocolo, deverá ser negociada entre as partes por via amigável.
2. No caso de ausência de acordo, o foro da comarca de Lisboa será competente para a solução do litígio, nos termos da legislação nacional aplicável.
3. Qualquer das partes poderá resolver o Protocolo por deliberação devidamente fundamentada, incluindo casos de força maior ou fortuitos, mútuo acordo, inconveniência ou impossibilidade de execução ou por incumprimento das partes, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.
4. Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Protocolo feitas através de documentos escritos e assinados pelas partes, designadamente através de Adendas.

**CLÁUSULA 9ª**

**CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Os Outorgantes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do presente Protocolo, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A entidade recetora compromete-se a não publicar, difundir, comentar, analisar perante terceiros, copiar, reproduzir ou fazer uso diferente do acordado, seja por via escrita, eletrónica, verbal ou por qualquer outro meio.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, judiciais ou policiais, os outorgantes estejam obrigados a revelar.
4. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
5. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, os Outorgantes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.
6. A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de vigência do presente Protocolo, mantendo-se em vigor após a cessação deste por qualquer motivo.
7. O presente Protocolo, do qual fazem parte integrante os respetivos Anexos A, B e C, é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

**CLÁUSULA 10ª**

**DÚVIDAS E OMISSÕES**

Quaisquer omissões e dúvidas suscitadas na interpretação e execução das Cláusulas do presente Contrato serão dirimidas por comum acordo celebrado entre os Outorgantes.

**CLÁUSULA 11ª**

**RESOLUÇÃO**

1. Qualquer dos Outorgantes pode resolver o presente Protocolo, desde que se verifique alguma situação fundamentada de grave e deliberado incumprimento do seu clausulado.
2. No caso de ausência de acordo, o foro da comarca de Lisboa será competente para a solução do litígio, nos termos da legislação nacional aplicável.
3. Qualquer das partes poderá resolver o Contrato por deliberação devidamente fundamentada, incluindo casos de força maior ou fortuitos, mútuo acordo entre as partes, inconveniência ou impossibilidade de execução contratual ou por incumprimento das partes, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.
4. O presente Protocolo, do qual fazem parte integrante os respetivos Anexos A, B e C, é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Lisboa, data

|  |  |
| --- | --- |
| O Primeiro Outorgante  Entidade Depositante | O Segundo Outorgante  Entidade Depositária |
| …………………………………..  (Diretor (a) do)) | ……………………………………  (……………) |
| Alexandre Nobre Pais  (Presidente do Conselho de Administração da Museus e Monumentos de Portugal E.P.E.) |